



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado pela Presidente da Comissão de Licitações, **Klezilene da Silva Turbano Moura**, nomeada pela **Portaria nº. 001/2022 de 14/02/2022**, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR GLOBAL** que será aplicado para todos os itens.

BASE LEGAL: Art. 112, § 1º, da Lei nº. 11.107, de 06/04/05 – redação dada pelo Decreto nº 6.017 de 17/01/07, Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/13, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, LC 147, de 07/08/14, Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07/12/10, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO¹, Portaria nº. 62, de 17/02/2022 do INMETRO e demais legislação pertinente, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, todas com suas posteriores alterações, e demais normas aplicáveis a matéria, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes deste.

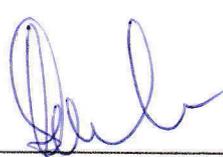
DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

INICIO DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: às 9hs30min., do dia 27/12/2022

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10hs (horário de Brasília/DF), do dia 27/12/2022

CONSULTA AO EDITAL, E LOCAL DE REALIZAÇÃO: Departamento de licitações e contratos, na sede do CONSÓRCIO, à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000.
ESCLARECIMENTO (S): site: cisverde.mg.gov.br, E-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com e pelo telefone (32) 3741-3313.

Carangola, 10 de dezembro de 2.022.


Klezilene da Silva Turbano Moura
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001 de 14 de fevereiro de 2.022

¹ Compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.



SEÇÃO I – DO OBJETO

Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para **Prestação de serviços, visando manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao Consórcio**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos **parte integrante deste**. Incluindo o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

SEÇÃO II - ESCLARECIMENTOS E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
- 2.2 A (s) empresa (s) e/ou representante (s) que adquirir (em) o instrumento convocatório se obriga a acompanhar as publicações referentes ao processo, pelas publicações na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG e/ou pelo website do consórcio: www.cisverde.mg.gov.br;
- 2.3 Este Edital estará à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, localizado à rua Antônio Thomé, nº. 165, bairro Triângulo, CEP: 36.800-000 – Carangola/MG, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h, no site oficial do Consórcio – <http://www.cisverde.mg.gov.br>.
- 2.4 Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS**, poderão ser solicitados a Comissão Permanente de Licitações, na sede do consórcio, no site oficial do Consórcio – <http://www.cisverde.mg.gov.br>, pelo e-mail cisverdelicitacao@yahoo.com e/ou pelo telefone: (32) 3741-3313.
- 2.5 Os pedidos de **IMPUGNAÇÃO**, deverão ser protocolados junto à a Comissão Permanente de Licitações, na sede do consórcio, e pelo e-mail cisverdelicitacao@yahoo.com, endereçado (s) ao pregoeiro oficial, em consonância com os **§ 1º e seguintes, do art. 41, da Lei n. 8.666/93**, nas seguintes condições:
 - 2.5.1 **Até 5 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada no *caput*, deste Edital, para entrega dos invólucros de “Proposta” e “Habilitação”, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos, providências** ou pedir **impugnação** nos termos deste Edital (**observados os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei 8.666/93**), cabendo ao Pregoeiro equipe de apoio, juntamente com o Presidente do consórcio julgar e responder ao solicitante no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, em consonância com o **§1º, do art. 41, da Lei n. 8.666/93**, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.
 - 2.5.2 **Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação** perante a administração o **licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura da sessão, excluindo o dia de abertura, **tornando precluso o direito (Art.41, §2º da Lei n. 8.666/93)**.
 - 2.5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 2.5.4 Sendo acolhida a impugnação ao Edital, será definida nova data para a realização do certame, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
- 2.5.5 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, enviadas por locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 2.5.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnação, decisões, bem como quaisquer outras alterações que possam surgir deste Edital, poderão ser divulgadas por: **notas ou avisos publicados no quadro de avisos do Consórcio**, conforme regimento interno, ou quando for o caso através de publicação no **Diário Oficial da União, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais**, com vista a possíveis alterações e avisos, ficando acessíveis a todos os interessados nos termos do disposto no **art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93**, ou no quadro de aviso do Consórcio **CIS-VERDE**.
- 2.5.7 Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os **artigos: 109 e 110 da Lei 8.666/93**.
- 2.5.8 Acolhida à **impugnação** contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do **Certame**. *Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando decaído os respectivos prazos legais.*
- 2.6 Da livre concorrência: Neste processo, não foi estabelecido reserva de itens e ou cota para a participação das micro e pequenas empresas, diante da impossibilidade e inviabilidade de divisão do objeto da licitação, devido à necessidade de uma mesma empresa prestar o serviço, haja vista que os itens constantes deste plano de trabalho, tratam se de uma sequência de ações em busca de um só resultado, a (Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados), e por fim, considera-se que os itens, são a fração de um único serviço;
- 2.6.1 Nos termos do Art. 10 do decreto 8.538/2015, quando “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente”;

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastrada junta ao Consórcio, e todas aquelas que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos;
- 3.2 **NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**
- 3.2.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, ou com falência decretada.
- 3.2.2 Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 3.2.3 Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- 3.2.4 Que não cumpra com as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.2.5 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 3.2.6 Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.2.7 A empresa licitante **poderá** estar devidamente cadastrada junto ao Consórcio através do CRC (art. 34 da Lei n. 8.666/93).

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 CONSTITUEM ANEXOS DESTES EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Declaração UNIFICADA
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Minuta de Contrato
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	Declaração de Visita Técnica
ANEXO VII	Check-list

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO - (OBS.: Todos os documentos apresentados neste Credenciamentos estão dispensados de reapresentá-los no envelope 2 de Habilitação).

- 5.1 **HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** de **9h30min. Até às 10h. do dia 27/12/2022**, devendo o representante da licitante apresentar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de:
- 5.1.1 **DECLARAÇÃO UNIFICADA** - Obrigatória estar com **FIRMA RECONHECIDA - modelo ANEXO II** - (como condição indispensável a participação da empresa independente de ser sócio administrador ou procurador).
- 5.1.1.1 O documento de credenciamento e habilitação, deverá obedecer ao modelo do **Anexo II**, apresentado todos os dados informativos contidos no modelo.
- 5.1.1.2 O licitante que não credenciar representante, ou que, porventura enviarem seus **envelopes via postal deverá, obrigatoriamente, encaminhar esta Declaração.**
- 5.1.2 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – CCMEI**, certificado da condição de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



www.portaldoempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto - **RG** ou **HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador;

- 5.1.3 No caso de **empresário individual**: **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.4 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.5 Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor**, devidamente registrado, acompanhando do documento de eleição de seu (s) administrador (es), com cópia de documento com foto;
- 5.1.6 **No caso de sociedade civil**, Inscrição do **Ato Constitutivo** e prova da diretoria em exercício;
- 5.1.7 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, **Decreto de Autorização** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.8 **No caso de cooperativa**: **Ata de Fundação e Estatuto Social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.9 Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação - **RG** ou **HABILITAÇÃO do Sócio Administrador** da empresa - (vide item 9).
- 5.1.10 **PROCURAÇÃO PARTICULAR** (Art. 654 do Código Civil de 2002) ou **PROCURAÇÃO PÚBLICA (situação de preposto)**, em nome do representante legal, dando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente, quando a representação se der por procurador, (vide item 9.1).
 - 5.1.10.1 Cópia do **ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL - havendo alteração a última alteração**, que comprove a capacidade do outorgante da **PROCURAÇÃO PARTICULAR** em constituir mandatários, ou seja, foram concedidos por quem de direito. Dispensa esse instrumento se for Procuração Pública. Inscrição do **Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova da diretoria em exercício (vide item 9).
 - a) Não precisam de procuração os representantes legais naturais: os empresários, sócios administradores ou diretores de Sociedade Anônima (chamados de interessados). Deverá, no entanto, ser requerido do empresário (nome do empresário) ou contrato social (sócio administrador) ou estatuto/ata de



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



nomeação dos dirigentes (diretor), nos quais deverá estar expresso quem irá representar a empresa.

b) O representante detentor da procuração deverá apresentá-la acompanhada de sua **IDENTIDADE (R.G)**, preferencialmente com o número – CPF (**vide item 9**).

5.1.11 O sócio proprietário, dirigente e/ou representante da empresa licitante deverá **apresentar CÓPIA DE DOCUMENTO COM FOTO do (s) administrador (es)** equivalente ao respectivo **Estatuto ou Contrato Social** atualizado. (**Vide item 9**).

5.1.12 Cada representante somente poderá representar uma única empresa participante.

5.1.13 **MICROEMPRESA (S) – ME OU EMPRESA (S) DE PEQUENO PORTE – EPP**, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que forem elegíveis aos benefícios desta lei, **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO, A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5.1.13.1 Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal.

5.1.13.2 **A não apresentação da Declaração disposta implica na RENÚNCIA ao direito de aplicação da Lei Complementar.**

5.1.13.3 No caso de **SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.1.14 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a Certidão do item 5.3.1, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1.14.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.1.14.2 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.1.14.3 **A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.**

SEÇÃO VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1 A documentação de **PROPOSTA** e a **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos, separados, colados e indevassáveis, até às **10h do dia 27/12/22**, contendo as especificações exigidas nos **sub itens 6.4.1 e 6.4.2** infra mencionados.²
- 6.2 A habilitação do licitante ou de seu representante legal junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL** em tela.
- 6.3 **Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato da habilitação, impedirão a participação destas no certame.** O representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.
- 6.4 Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, **a Proposta Comercial** e o outro, **a Habilitação**, deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações na abertura da sessão pública deste certame, em invólucros distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

6.4.1 ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022

“PROPOSTA”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

6.4.2 ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022

“HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

² Os envelopes deverão ser entregues na à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP 36.800-000.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 6.5 Os envelopes deverão ser entregues ao pregoeiro e/ou equipe de apoio, na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE**, com sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP: 36.800-000, até a data e horário previstos neste Edital.
- 6.5.1 Serão considerados os envelopes protocolados junto a diretoria de Licitação e Contratos, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, com o protocolo de recebimento por um dos membros da equipe de apoio, pregoeiro e/ou funcionário do setor de Licitações e Contratos.
- 6.6 O Consórcio não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.
- 6.7 Na hipótese da proposta ser entregue por mensageiro, este poderá assistir a sessão pública, porém, por lhe falta qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.
- 6.8 Na análise da documentação e no julgamento da **"Proposta"**, a Comissão Permanente de Licitação poderá, **a seu critério**, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

SEÇÃO VII - DA PROPOSTA

- 7.1 A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo **ANEXO III**, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS**, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Consórcio ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- 7.2 Deverá ter, a descrição do objeto, conforme especificações constantes no **ANEXO I (Termo de Referência)**;
- 7.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas observando o subitem 1.1 deste edital.
- 7.4 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado, aos de interesse da participante, vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto.
- 7.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 7.6 O **Presidente da Comissão Permanente de Licitações** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.7 **Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.**



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 7.8 O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.
- 7.9 O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 7.10 Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
- 7.11 **O PERCENTUAL CONCEDIDO SERÁ APLICADO LINEARMENTE A TODOS OS ITENS, SOBRE O PREÇO REFERENCIAL APRESENTADO.**

SEÇÃO VIII – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Para efeitos de obtenção do **CRC** os interessados **PODERÃO** apresentar-se, até o **dia que antecede** a data do certame, **das 08h às 11h e, das 13h às 17h**, com a relação de documentos infra solicitados na **HABILITAÇÃO** para obter o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CISVERDE**, com sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/MG, CEP 36.800-000, telefone (32)3741-3313, **QUE SERÁ APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE 2 DE DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DO PROPONENTE** - É facultado a obtenção do **CRC**, todavia, estes não poderão posteriormente arguir fatos intervenientes ou alterar por qualquer motivo as condições de prestação e serviços, uma vez que aceitam tacitamente todas as condições quando não fazem a visita técnica.

SEÇÃO IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, sendo uma via de cada um dos documentos, **ORIGINAL** ou **POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL, AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE**, com **EXCEÇÃO DOS EXTRAÍDOS PELA INTERNET** (com vigência plena na data fixada para sua apresentação), sendo possível, a **AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (art. 32, caput da lei 8.666/93)**.

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA. (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93)

- 9.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.2 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – CCMEI**, certificado da condição de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto - **RG** ou **HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador (**Vide Seção V**);



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 9.1.3 No caso de **empresário individual**: **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (**Vide Seção V**);
- 9.1.4 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (**Vide Seção V**);
- 9.1.5 Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor**, devidamente registrado, acompanhando do documento de eleição de seu (s) administrador (es), com cópia de documento com foto (**Vide Seção V**);
- 9.1.6 **No caso de sociedade civil**, Inscrição do **Ato Constitutivo** e prova da diretoria em exercício (**Vide Seção V**);
- 9.1.7 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, **Decreto de Autorização** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (**Vide Seção V**);
- 9.1.8 **No caso de cooperativa**: **Ata de Fundação e Estatuto Social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (**Vide Seção V**);
- 9.1.9 Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação - **RG ou HABILITAÇÃO do Sócio Administrador** da empresa - (**vide item 9**).
- 9.2 REGULARIDADE FISCAL. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)**
- 9.2.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- 9.2.2 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- 9.2.3 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 9.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)

- 9.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.³
- 9.3.2 **DECLARAÇÃO UNIFICADA** - Obrigatória estar com **FIRMA RECONHECIDA - modelo ANEXO II** - (como condição indispensável a participação da empresa independente de ser sócio administrador ou procurador) (**Vide Seção V**), já apresentada no Credenciamento;

9.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.4.1 Certidão de Regularidade de Protestos ou Certidão de Regularidade de Distribuição de ações de execução ou de **FALÊNCIA ou CONCORDATA** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- 9.4.2 Apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO CONTÁBIL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição ou por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da sociedade;
- 9.4.2.1 O balanço das empresas Sociedade Anônima ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando, expressamente o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.
- 9.4.2.2 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.4.2.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.4.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.4.2.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

³ Podendo ser retirada no site TST.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



9.4.2.6 O Balanço e as Demonstrações Contábeis, referente ao último exercício financeiro, **DEVERÃO** estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.4.3 Comprovações da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez – LG, Solvência – SG e Liquidez Corrente – LC, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.1 A (s) empresa (s) participante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **COMPROVAR CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE 3% DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** (respeitados o disposto no artigo 31, §§ 2º e 3º, do Artigo 56, § 2º, ambos da Lei 8.666/93), integralizado, devidamente registrado, devendo a comprovação ser feita relativamente até a data da apresentação dos envelopes, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais – Exigível apenas para participação dos itens I e II, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do art. 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

9.4.3.2 A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

a) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e

b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

9.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL / HABILITAÇÃO TÉCNICA. (Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93)⁴

⁴ As exigências contidas DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011; 6.3.2. Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de junho de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25 de 30.03.07 ANVISA; Medida Provisória nº 2.190 - 34/01; Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015; Portaria do



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 9.5.1 **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
- 9.5.1.1 Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.5.1.2 Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 9.5.1.3 Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.
- 9.5.2 Comprovação de aptidão da participante de **DESEMPENHO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICA, QUANTIDADE, PRAZO** (art. 30, inciso II, da L. 8.666/93), **COM COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DO OBJETO DA LICITAÇÃO** (art. 30, § 3º, concomitante com o art. 30, inciso II, § 4º, ambos da L. 8.666/93) podendo ser apresentado atestado fornecido por empresa de direito **público ou privado** para o objeto ou para item isolado, do desempenho da proponente quanto à qualidade do serviço e o cumprimento do prazo de execução⁵.
- 9.5.2.1 O quantitativo mínimo de prestação de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública, deverá ser equivalente 50% (cinquenta por cento) do total do parque dos municípios totalizando 20.546 pontos, neste contexto, fica fixado o número total de 10.273 pontos de iluminação pública em luminárias de LED como quantidade mínima para a comprovação de aptidão e desempenho da atividade;
- 9.5.3 Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, atualizado e compatível com o objeto da licitação, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no **CREA** de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao **CREA/MG em até 10 dias** após a assinatura do contrato, formalizando a justificativa devidamente comprovada e aprovada pela **CONTRATANTE**, consoante com a **Lei 5.194/66**, em consonância com a **Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA** (vide orientação do TCU ao art. 30, §1º da Lei nº 8666/93).
- 9.5.4 **APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO REGULAR NA CONCESSIONÁRIA /DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA**, notadamente **CEMIG (cód. 0807)** e **cadastramento junto a concessionária ENERGISA**, observando a distribuição da concessão de cada respectivo Município;

Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

⁵ Atestado apresentado deve conter: dados do contratado e do contratante (razão social, endereço completo, CNPJ, e responsável pelas informações que assina o documento), identificação do objeto fornecido com os respectivos quantitativos, local e tempo de fornecimento.

No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



9.5.5 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.** (Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93);

9.5.5.1 **DECLARAÇÃO** da empresa licitante indicando o **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS**, indicando um profissional habilitado - Engenheiro Eletricista, para responder tecnicamente pelos serviços previstos neste Edital. Sendo certo que na assinatura do contrato deverá apresentar certidão expedida pelo CREA atestando tal condição concomitante com **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA (modelo Anexo II)**;

9.5.5.2 **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT** (do profissional responsável pelos serviços), expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participará dos serviços e indica no subitem 9.5.5.1, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e comprove a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública (luminárias convencionais e LED).

9.6 DA VISITA TÉCNICA

9.6.1 Caso a licitante queira, será facultada **VISITA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS**, as suas expensas e sob sua responsabilidade. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.

9.6.2 A visita técnica deverá ser agendada previamente no consórcio até o **dia 19/12/2022**, sendo sua realização no dia **23/12/2022**.

9.6.3 Independente de a licitante ter ou não realizado a Visita Técnica, deverá a mesma declarar para todos os efeitos, que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, dos acessos ao local onde serão realizados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência ne/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da **LICITAÇÃO**, de forma que não poderá em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do **CONTRATO**, ou ainda alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, apresentado o documento constante no **Anexo VII (Documento obrigatório)**.

9.7 MICROEMPRESA (S) OU EMPRESA (S) DE PEQUENO PORTE

As licitantes, para **o enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá (ão) apresentar Declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/06, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo artigo (**Anexo II**); **sendo esta a única facultativa**, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a **condição de ME ou EPP. (ANEXO II)**.

9.8 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.8.1 **A Comissão de Licitação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras para análise dos documentos, desconsiderar evidentes falhas formais**



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



que não afetem o seu conteúdo, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

- 9.8.2 Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.
- 9.8.3 **Para os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, esta administração considerará válidos até 90 (noventa) dias contados da emissão do mesmo.**
- 9.8.4 Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 9.8.5 A Comissão Permanente de Licitação, em **caso de dúvida, efetuará consulta ao site da Receita Federal**, bem como a outros existentes, para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.
- 9.8.6 **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro CONSIDERARÁ O (a) LICITANTE INABILITADO (a).**
- 9.8.7 Não havendo expediente na data supracitada, a data para recebimento da (s) proposta (s) comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas automaticamente para **o primeiro dia útil subsequente**, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO X – DO PROCEDIMENTO

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio do Consórcio, no dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença do (s) interessado (s), dará início aos trabalhos com o **CREDENCIAMENTO** da (s) empresa (s) presente (s), com seu (s) respectivo (s) representante (s), assim como o **CREDENCIAMENTO** da (s) empresa (s) que tenha (m) **ENVIADO** seu (s) credenciamento (s) **VIA CORREIOS E/OU PROTOCOLADO** junto a Comissão de Licitações do Consórcio. Dando prosseguimento será recebido os invólucros de **PROPOSTA** (envelope 01) e solicitado que o (s) representante (s) da (s) empresa (s) presente (s) no certame deixe (m) sobre a mesa o (s) invólucro (s) de **HABILITAÇÃO** (envelope 02). Ato contínuo, estando de posse dos envelopes 01 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) e 02 (**DOCUMENTAÇÕES**), dar-se-á prosseguimento aos trabalhos, após analisá-lo (s) e certificando de que o (s) mesmo (s) consta (m) lacrado (s), serão rubricando os envelopes, após será (ão) aberto (s) o (s) invólucro (s) respectivamente respeitando as fases do procedimento (análise de proposta envelope 1, posteriormente a fase de análise de documentos de habilitação envelope 2) e desde que não haja (m) vício (s) insanável (is), e havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento do certame será lavrado em ata dando conhecimento a todos os participantes. Destarte, que ocorrendo inabilitação de qualquer licitante, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressa de que o (s) licitante (s) desiste (m) de recorrer, fato que deverá ser consignado em Ata. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finaliza-se o procedimento com a proclamação da empresa vencedora e então habilitada, sendo aquela que detém o menor preço dentre os participantes em observância ao preço médio arquivado no edital dentre a média dos três orçamentos elaborados na fase preparatória.



SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

- 11.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação⁶.
- 11.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante ao consórcio **CISVERDE** o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que antecede o certame**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o artigo 12 (doze) do Decreto Federal nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000, cabendo ao Pregoeiro e Comissão de Licitação do **CISVERDE**, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelece o § 1º do supracitado artigo, onde não serão aceitos instrumentos enviados via e-mail ou fac-símile;
- 11.1.2 Caso seja acolhida a impugnação (pedido) contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;
- 11.2 O (s) pedido (s) deverá (ão) ser dirigido (s) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do **CIS-VERDE**, devendo ser protocolizadas na sala de reunião da Comissão de Licitação, à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP. 36.800-000.
- 11.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.
- 11.4 Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante poderá**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.4.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**
- 11.5 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-o ou, motivadamente, rejeitando-o.
- 11.6 A **licitante** que tiver sua intenção de **recurso** aceita deverá registrar as razões do recurso, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **CONSÓRCIO** franqueada aos interessados.
- 11.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

⁶ [...] qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o §1º do art. 41 da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.



SEÇÃO XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 12.1 Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta constante no anexo.
- 12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 12.6 Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93**.
- 12.7 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.8 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no **prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata os requisitos de habilitação trabalhistas e outra conveniente a administração estabelecida em lei**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.
- 12.9 Resguardar ao **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviço (s) / fornecimento (s) executados por força de contrato.
- 12.10 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos **PRODUTOS OFERTADOS**.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 12.10.1 Responsabilizar-se pelos produtos a serem ofertados e todos os custos de, sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária para fornecimento e a prestação de serviços deste objeto. Os produtos deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor pertinente assim como as exigências de lei vigente, podendo o Setor competente do Consórcio realizar vistoria antes da utilização dos mesmos e tomar as providências cabíveis.
- 12.10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará, o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar. Fato outro, poderá o objeto licitado ser adjudicado ao (s) declarado (s) vendedor (s), por ato do **PREGOEIRO**, desde que não haja interposição de recurso.
- 13.2 O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.3 Existindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará, o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.
- 13.4 Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.4.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 13.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 13.6 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
- 13.7 Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 14.1 A contratada ficará sujeita, **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de advertência, multa, suspensão**



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública - Artigo 85 da Lei 8.666/93 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 14.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

SEÇÃO XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.

SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Órgão Contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.

SEÇÃO XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V)**, que constitui documento vinculado obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, com validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura.
- 18.2 O **CIS-VERDE**, convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 18.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CIS-VERDE**.
- 18.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 18.5 Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 18.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.7 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.8 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.9 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 18.11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.12 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

SEÇÃO XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 19.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:
- 19.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 19.2.2 Por iniciativa do **CONTRATANTE**;
- 19.2.3 Quando o fornecedor registrado:
- 19.2.3.1 Não aceitar reduzir os preços registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- 19.2.3.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 19.2.3.3 Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 19.2.3.4 Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 19.2.3.5 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

SEÇÃO XX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**:

20.1.1 Automaticamente;

20.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

20.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados;

20.1.4 Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;

SEÇÃO XXI – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013**.
- 21.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento e da prestação de serviços, desde que este fornecimento e a prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 21.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 21.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



SEÇÃO XXII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA REPACTUAÇÃO, PRESTÃO DE SERVIÇOS COM INTERMEDIACÃO E MÃO DE OBRA.

- 22.1 Via de regra o reequilíbrio financeiro será aplicado em hipótese excepcional, sendo que sua utilização e pleito será em situação de inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se possível, quantificar seus reais impactos, *vide* Acórdão: 425/2019 – Primeira Câmara.
- 22.1.1 Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
- 22.1.2 Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 22.2 Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
- 22.2.1 Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento;
- 22.2.2 Não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
- 22.2.3 Somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, excepcionalmente em casos extremos comprovados;
- 22.2.4 Haja **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
- 22.2.5 Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
- 22.3 Fato outro o **REAJUSTE**, pode ser concedido, uma vez que visa remediar os efeitos da inflação via correção monetária e é feito através de índices de preços gerais ou setoriais nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
- 22.4 Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito:
- 22.4.1 “**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe) , que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*

- 22.5 Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 22.6 Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- 22.7 Outrossim, as repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 22.8 Será concedido o reequilíbrio financeiro além do preenchimento dos requisitos acima expostos, os fundamentos do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 concomitante com o **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, e demais regimentos que regem a matéria, todas com suas alterações posteriores.
- 22.9 O **CONTRATANTE** e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

SEÇÃO XXIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação, ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 23.2 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope “*Proposta*” licitantes inabilitados.
- 23.3 **Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.**
- 23.4 O Consórcio poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para abertura dos envelopes, mediante comunicação devidamente publicada.
- 23.5 **A Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos**



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

- 23.6 Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.
- 23.7 **A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE IMPLICA NO CONHECIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS E CONDIÇÕES INSERIDAS NESTE EDITAL, BEM COMO DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA.**
- 23.8 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração/apresentação da documentação de que trata o presente Edital.
- 23.9 **O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.**
- 23.10 Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.
- 23.11 Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações, interpor recursos e assinar as atas, os representantes credenciados das licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 23.12 Não se admitirá reivindicação de pagamento adicional sobre o preço proposto.
- 23.13 **JULGAMENTO** – A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 23.14 A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no (s) fornecimento (s) /aquisição (s), até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- 23.15 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 23.16 Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.
- 23.17 Fica assegurado ao **ÓRGÃO LICITANTE** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



23.18 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

SEÇÃO XXIV - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CARANGOLA/MG**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Carangola, 10 de dezembro de 2.022.

Klezilene Da Silva Turbano Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – **CISVERDE**
Portaria nº 001 de 14 de fevereiro de 2.022



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência, visa a definir o conjunto de elementos necessários e suficientes, denominado estudo preliminar, **“Projeto Básico/Termo de Referência”** - artigos 7º, § 2º, “I” da Lei Federal nº 8.666/93, e 8º §, incisos “I” e “II”, do Decreto Federal n.º 3.555/00, objetivando fornecer subsídios para a montagem do plano de licitação visando eventual contratação de **Prestação de serviços, de manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública – SIP, visando atender as demandas existentes nos Municípios consorciados ao CISVERDE** a preços praticados no mercado, tudo conforme especificações mínimas descritas neste termo, Edital e demais anexos.

II - JUSTIFICATIVA

É de total importância o presente procedimento objetivando atender às determinações da Agência Nacional de **Energia Elétrica – ANEEL**. A cidade cresce a cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária nos Municípios gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, bairro ou Vila Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Municípios dos Municípios consorciados o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura da execução dos serviços de manutenção em questão. Em função da particularidade do objeto, a Empresa deverá estar cadastrada, ou, com cadastro em andamento nas concessionárias que atendem aos Municípios associados ao consórcio CISVERDE, quando da assinatura do Contrato.

Conclui-se por tanto, que a Administração Pública tem a discricionariedade para definir o objeto da licitação diante das necessidades da administração, tudo pautado dentro dos limites de seu poder discricionário, justificando a necessidade e as peculiaridades de cada caso, objetivando sempre salvaguardar a qualidade do futuro contrato em prol do interesse público.

III - OBJETO

- 3.1 Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual **Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao Consórcio**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste **Edital, e seus anexos parte integrante deste**. Incluindo o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

- 3.1.1 **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:** A base territorial do Consórcio CISVERDE compreende a soma dos territórios dos municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de Constituição do Consórcio CISVERDE: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada e Tombos.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



3.1.2 OBJETO DISCRIMINADO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO - Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública.
001	Ponto de Iluminação Convencional (HALÓGENAS: VP. SÓDIO E VP. MERCÚRIO). Remuneração por ponto Total estimado por mês.
002	Ponto de Iluminação LED - Remuneração por ponto Total estimados por mês. (Não esta contemplado a substituição da luminária)

Para os itens: de 3 à 7. Substituição de luminária de Led: Remuneração por ponto mantenido. Certificado de avaliação da conformidade, válido, de acordo com a Portaria nº. 62, de 17/02/2022 do INMETRO, e demais especificações mínimas apresentadas abaixo:

1. Resistência a impacto mecânico IK09;
2. Grau de proteção mínimo no sistema ótico e de alojamento dos componentes IP66;
3. Fator de Potência mínimo 0,96;
4. Tensão de operação 127V a 227V;
5. Driver Dimerizável e protetor de surto de 10KA ou superior;
6. Base de pinos 7;
7. Lente plena em vidro temperado com espessura mínima 4mm;
8. Corpo em alumínio com pintura eletrostática na cor cinza munsell 6.5 e com fixação para braço ou suporte central de diâmetro 33,5mm e 60,3mm com no mínimo 3 parafusos;
9. Lente óptica em policarbonato PMMA;
10. Índice de reprodução de cor mínimo 70 [%];
11. Temperatura de cor dos LEDs 4.000 [K];
12. IRC \geq 70%;
13. Vida útil mínimo de 70.000 horas;

OBSERVAÇÃO: A estimativa de pontos de LEDS a serem trocados mensalmente (pontos mantenedidos) está em 1% para cada um dos Itens abaixo expostos.

003	POTÊNCIA 50 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 9.000 [lm] lúmen;
004	Placa SMD: POTÊNCIA 100 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 15.000 [lm] lúmen;
005	Placa SMD: POTÊNCIA 150 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 19.500 [lm] lúmen;
006	POTÊNCIA 200 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 31.900 [lm] lúmen;
007	POTÊNCIA 250 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 31.900 [lm] lúmen;
008	REFLETOR POTÊNCIA 400 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 62.000 [lm] lúmen;

3.1.3 PREÇOS REFERÊNCIAL

ITEM	PI	QUANT. EST.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	PRE. UNI. REF.	PRE. TOT.
		MANUT. MENSAL					REF.
1	6.707	6.707	R\$ 5,80	R\$ 4,85	R\$ 4,80	R\$ 5,15	R\$ 34.541,05
2	13.839	13.839	R\$ 2,50	R\$ 2,40	R\$ 3,50	R\$ 2,80	R\$ 38.749,20
SUB TOTAL FIXO MENSAL							R\$ 73.290,25
3	2.204	22	R\$ 890,00	R\$ 1.000,00	R\$ 880,00	R\$ 923,33	R\$ 20.313,33
4	5.317	53	R\$ 1.200,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.216,67	R\$ 64.483,33
5	3.550	36	R\$ 1.400,00	R\$ 1.530,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.426,67	R\$ 51.360,00
6	2.661	27	R\$ 1.600,00	R\$ 1.720,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.623,33	R\$ 43.830,00
7	54	2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.110,00	R\$ 1.950,00	R\$ 2.020,00	R\$ 4.040,00
8	53	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.466,67	R\$ 2.933,33
VALOR ESTIMADO GLOBAL							R\$ 260.250,25

3.1.4 Os serviços objetos deste edital serão executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CISVERDE preferencialmente no horário noturno, oportunamente já mencionados.

- 3.1.5 Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto deste termo, com o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.
- 3.1.6 Todos os equipamentos e materiais/produtos necessários para a prestação do serviço/fornecimento deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, **ABNT, INMETRO**, frisa-se que deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da **ABNT e INMETRO/PROCEL**, quando aplicável.
- 3.1.6.1 Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os estes e recursos Disponíveis e solicitados para avaliação.
- 3.2 Além dos Municípios qualificados neste item, que compõem a relação de municípios subscritos do protocolo de intenções, a abrangência do território do CISVERDE compreende, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CONSÓRCIO, mediante decisão da Assembleia Geral do CISVERDE e que promovam a publicação da respectiva lei municipal autorizadora de ingresso.
- 3.3 Nesta licitação não será adotada a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da LC 123/06, visto que o valor global da licitação é superior ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e conforme justificativa apresentado no Termo de Referência.

IV – DO PARQUE LUMINOTÉCNICO/INVENTÁRIO:

- 4.1 O Parque Luminotécnico objeto deste projeto é aquele oriundo das Concessionárias que atendem os Municípios consorciados ao Consórcio, será aquele indicado no inventário do ativo da iluminação pública de cada Município.
- 4.1.1 Parque Luminotécnico encontra-se com um total de **20.546 (vinte mil quinhentos e quarenta e seis) Pontos de Iluminação Pública:**



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



4.1.2 INVENTÁRIO

PARQUE LUMINOTÉCNICO - INVENTÁRIO																	
MUNICÍPIOS		VAPOR DE SÓDIO						VAPOR MERCÚRIO		LÂMPADAS DE LED						PON.	
ASSOCIADOS	30W	70W	80W	100W	150W	250W	400W	VM 80	VM 125	50W	100W	150W	200W	250W	400W		
2	Alto Caparaó											543	49				592
3	Alto Jequitibá	50	4		710	5	47				52	21					889
4	Caiana	64	43		10	16			25		51	238					447
5	Caparaó	6	10		11			9		28	271	28					363
7	Carangola		335		1497	293	186	329	142	366	234	113	99	54			3648
8	Divino		269		792	156	45		64	35	6	153	275	26			1821
9	Espera Feliz		135	63	247	67	8		31		590	329	533				2003
10	Faria Lemos										200	190					390
11	Fervedouro										359	300					659
12	Manhuaçu									2170	2448	1513	1747		53		7931
15	Orizânia		23		34			34			101		207				399
16	Pedra Bonita		53		139	7	18										217
17	Pedra Dourada				232		75	22									329
19	Tombos										858						858
Sub Total		120	872	63	3672	544	379	351	249	457	2204	5317	3550	2661	54	53	20546
Total																	20546

4.1.2.1 QUADRO RESUMO

MUNICÍPIOS		LÂMPADAS								TOTAL	
ASSOCIADO		VAPOR	VAPOR	LÂMPADAS LED						POR MUNIC.	
		SÓDIO	MERCÚRIO	50	100	150	200	250	400		
2	Alto Caparaó	0	0	0	0	543	49	0	0	592	
3	Alto Jequitibá	816	0	0	52	21	0	0	0	889	
4	Caiana	133	25	0	51	238	0	0	0	447	
5	Caparaó	27	9	28	271	28	0	0	0	363	
7	Carangola	2640	508	0	234	113	99	54	0	3648	
8	Divino	1262	99	6	153	275	26	0	0	1821	
9	Espera Feliz	520	31	0	590	329	533	0	0	2003	
10	Faria Lemos	0	0	0	200	190	0	0	0	390	
11	Fervedouro	0	0	0	359	300	0	0	0	659	
12	Manhuaçu	0	0	2170	2448	1513	1747	0	53	7931	
15	Orizânia	57	34	0	101	0	207	0	0	399	
16	Pedra Bonita	217	0	0	0	0	0	0	0	217	
17	Pedra Dourada	329	0	0	0	0	0	0	0	329	
19	Tombos	0	0	0	858	0	0	0	0	858	
Sub Total		6001	706	2204	5317	3550	2661	54	53		
TOTAL DE PONTOS		6707		13839						20546	
		HALÓGENAS		LED							

V – DAS RONDAS:

- 5.1 **RONDAS: constituem-se inspeção (ronda) em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública dos Municípios** já elencados da base territorial do **CISVERDE**, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de melhoria ou ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. **Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante.** A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município. Sempre que possível a ronda deverá ser combinada com a execução, quando identificado problema cuja solução também possa ser imediata.
- 5.1.1 Ressalta-se, que a licitante vencedora deverá fornecer ao consórcio o cronograma **SEMANAL** de ronda em todos os logradouros existentes: na Zona Urbana, Distritos e localidades e Zona Rural dos municípios consorciados.
- 5.1.2 A **CONTRATADA** deverá proporcionar o veículo da Ronda, assim como o profissional que atuará no percurso das rotas;
- 5.1.3 O veículo deverá ser dotado de sistema de rastreamento veicular, e o percurso de suas rotas será monitorado pelo órgão Gerenciador.
- 5.1.4 As telas com o detalhamento do percurso das Rotas (contendo Data, Hora e Endereço) deverão ser disponibilizado ao órgão Gerenciador **CISVERDE**, por meio eletrônico e-mail, com a frequência determinadas neste termo (subitem 5.1.5);
- 5.1.5 As frequências mínimas das Rondas por moto Rondas nos municípios serão:
- 5.1.5.1 **SEMANALMENTE:** Carangola, Divino, Espera Feliz e Manhuaçu;
- 5.1.5.2 **QUINZENAL:** Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Faria Lemos, Fervedouro, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada e Tombos.

VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer por constatação de chamado por um sistema informatizado ou mesmo por solicitação realizada por call center (tele atendimento) através de uma central de atendimento que recebera ligações gratuitas tipo (0800) realizada pelos clientes (municípios) por telefone fixo ou celular, ou por solicitação direta realizada pela Secretaria Municipal de Obras ou pelo Responsável do órgão Gerenciador.

6.1.1 Os serviços de manutenção corretiva devem promover a correção e substituição dos elementos dos IP's:

- 6.1.1.1 Correção de fixação de reator e ignitor;
- 6.1.1.2 Luminária com fechamento de vidro estragado ou a falta do mesmo;
- 6.1.1.3 Limpeza externa e interna da luminária;
- 6.1.1.4 Substituição de conectores;
- 6.1.1.5 Substituição de lâmpada;
- 6.1.1.6 Substituição de relé, fotoelétrico;
- 6.1.1.7 Substituição de reator.
- 6.1.1.8 Quando necessária substituição de iluminaria de LED, com autorização do órgão **CONTRATANTE**.

6.2 **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios participantes desta licitação consorciados ao **CISVERDE**.

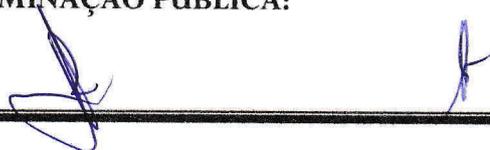
6.3 **Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:**

6.3.1 Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

6.3.2 Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados do **CISVERDE** participantes desta licitação. Estes serviços podem ser descritos como:

- 6.3.2.1 A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.
- 6.3.2.2 A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.
- 6.3.2.3 O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.
- 6.3.2.4 O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.
- 6.3.2.5 Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

6.3.3 **DA SUBSTITUIÇÃO OU REPARO NOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS COM DEFEITO, DESCRITOS A SEGUIR, QUE ESTEJAM CAUSANDO QUALQUER TIPO DE INCONFORMIDADE NO PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 6.3.3.1 Lâmpadas queimadas e ou quebradas, relés fotoelétricos com defeito, chaves magnéticas com defeito, reatores com defeito, ignitores com defeito, tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados, base para fusíveis e fusíveis com defeito, soquetes com defeitos, braços de luminárias em final de vida útil, luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação, rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida, fiação interna dos braços, postes e conectores, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3.3.2 Lâmpadas de **LED** que apresentarem defeitos, estando elas cobertas por **garantia**, todas deverão ser substituídas pela **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no item VIII deste termo, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a solicitação junto ao Município ou seu fornecedor pela indenização ou reposição do material utilizado. Portanto inadmissível o atraso no reparo deste ponto de IP defeituoso, durante o processo de identificação do responsável pela reposição do material. Cabendo ação de regresso pelo **CONTRATADA** contra o eventual responsável.
- 6.3.4 Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados às Prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado destas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em 3 (três) cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.
- 6.4 **SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO:**
- 6.4.1 Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por **situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato**, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante **as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana**, ininterruptamente.
- 6.4.2 **SÃO EXEMPLOS DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO:** Danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.
- 6.4.3 Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo Município em qualquer horário e dia da semana.
- 6.4.4 **Deverá a empresa contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.**
- 6.4.5 Deverá a empresa contratada encaminhar mensalmente ao Município, **ATÉ ÀS 12H DO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS EM VIGOR A ESCALA DO MÊS SEGUINTE**, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 6.4.6 Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.
- 6.4.7 Neste tipo de intervenção, a empresa contratada, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o Município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto, deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.
- 6.4.8 A empresa **CONTRATADA** para execução dos serviços deverá relatar à Prefeitura para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, além de enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.
- 6.4.9 A prestação de serviços consideradas de pronto atendimento são aquelas advindas de situações de emergência causadas pela chuva, bem como eventos que levem a uma alta incidência de manutenção em pontos de IPs em municípios distintos, nestes casos, os reparos deverão ocorrer de modo simultâneo para que não seja um município prejudicado em detrimento do outro.
- 6.4.9.1 Ocorrendo o mencionado no item anterior a empresa deverá oferecer plano de contingências através da constituição de uma força tarefa exclusiva para os atendimentos hora mencionados, sem prejuízo dos demais serviços concorrentes.
- 6.4.10 Quando da suspensão ou interrupção de manutenção agendadas, seus reagendamentos deverão ser priorizados em caráter emergencial, tão logo seja possível, após constatado o término (encerramento) dos eventos que lhe deram causas (condições meteorológicas, despesas variáveis, paradas para manutenção corretiva de equipamentos deficientes, etc.).
- 6.5 OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS:**
- 6.5.1 Proceder à revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- 6.5.2 Ter em seu dimensionamento de equipe, capacidade para atendimento e execução de serviços em caso de emergência;
- 6.5.3 O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia;
- 6.5.4 Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e para destinação final daqueles que sejam considerados inservíveis, seguindo instruções da Fiscalização;
- 6.5.5 Coordenar, através de profissional qualificado, o descarte de lâmpadas de descargas e/ou outros materiais retirados da rede de forma ambientalmente correta, entregando ao Município o certificado pertinente expedido por órgão competente.
- 6.5.6 Realizar atendimentos emergenciais aos sábados, domingos, feriados ou em horários que se necessitem atendimento emergencial, dever ter uma equipe para pronto atendimento.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 6.5.7 É necessária e obrigatória a realização de podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco.
- 6.5.7.1 A (s) equipe (s) que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentas necessárias para a utilização deste fim.
- 6.5.7.2 Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentares cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigente.
- 6.5.7.3 O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento.

VII – NORMAS TÉCNICAS GERAIS E ESPECIFICAÇÕES:

7.1 RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

- 7.1.1 É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias e o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.
- 7.1.2 Todas as Ferramentas necessárias a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível.
- 7.1.3 Os **VEÍCULOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DE TODO E QUALQUER SERVIÇO TAMBÉM SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA** que deverá mantê-los, preferencialmente, no território de abrangência do CISVERDE, nos termos deste Memorial Descritivo e demais itens do Edital e anexos.
- 7.1.4 As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios etc., são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes, devendo possuir além do almoxarifado central na sede da empresa, uma unidade na região de Carangola e outra unidade na região de Manhuaçu.

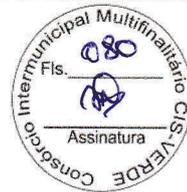
7.2 CONTROLE DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO:

- 7.2.1 O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.
- 7.2.2 A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

7.2.2.1 INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO: Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no *Call Center*. A Contratada será a responsável pela alimentação de dados, operação e disponibilização do sistema para os municípios, mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

7.2.3 Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município, e/ou do Consórcio às dependências da empresa contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura por meio de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

7.3 TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL:

7.3.1 Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela empresa contratada para o seu almoxarifado. A empresa contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município indique a destinação final dos mesmos.

7.3.2 A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela empresa contratada, sob orientação e fiscalização do Município.

7.3.3 A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

7.3.4 Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

7.3.5 O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo Laudo Técnico.

7.3.6 A empresa contratada deverá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda as determinações do Edital e seus anexos.

7.4 CADASTRO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DA BASE DE DADOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

7.4.1 Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões,



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do **CISVERDE** e participantes desta licitação. O serviço de cadastro deverá ser implantado em Sistema Informatizado da prefeitura, que permita o gerenciamento via web do Parque de Iluminação Pública. Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro do Sistema, deverão incluir:

7.4.1.1 Localização georreferenciada em base cartográfica, com coordenadas **UTM**, Nome do logradouro/**CEP**, Largura da via, Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista - zona rural - bairro mais afastado), Tipo de rede: Aérea/Subterrânea, Tipo de Transformador de IP: grupo, número de fases, potência e tensões etc., Forma de alimentação da rede, Tipo de Comando (individual, grupo); Relé acoplado ou fixado no poste, Condutores: singelo/duplex/tríplex / quadriplex, Tipos de Condutores por circuito, Tipo e características da luminária; Reator acoplado ou fixado no poste, Projeção do Braço/Tipo de Suporte, Lâmpada: quantidade, tipo e potências, Equipamento Auxiliar/Reator: características, Interferência com árvores ou outros obstáculos, Data, responsável pela atualização.

7.5 INDICADORES DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO ACOMPANHAMENTO, QUALIDADE E AVALIAÇÕES DOS SERVIÇOS:

7.5.1 Deverá a empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

7.5.2 A empresa contratada, além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, sendo vedada a subcontratação de sua atividade fim.

7.5.3 A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

7.5.4 O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

7.5.5 **GESTÃO E GERENCIAMENTO:** A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a **GARANTIR A QUALIDADE** de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados ao **CISVERDE** e participantes desta licitação. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos Municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o Município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7.5.6 Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao **CONTRATANTE** verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir nos itens abaixo correlacionados:

- 7.5.7 Qualidade da Manutenção, da Qualidade da Continuidade da Iluminação e a Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.
- 7.5.8 **QUALIDADE DA MANUTENÇÃO:** a avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.
- 7.5.9 A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do Município, em grupo (s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado (s) em bairros ou áreas definidas pelo **CONTRATANTE**. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizados em bairros ou áreas definidas pelo **CONTRATANTE**. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.
- 7.5.10 As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.
- 7.5.11 **QUALIDADE DA MANUTENÇÃO**
- 7.5.11.1 Tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.
- 7.5.11.2 É medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável): Número Máximo de Luminárias Sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra, Número Máximo de Luminárias Defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra, Número Máximo de Lâmpadas Acesas Durante o Dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
- 7.5.12 **QUALIDADE DA CONTINUIDADE DA ILUMINAÇÃO:**
- 7.5.12.1 A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;
- 7.5.12.2 Será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do **ÓRGÃO CONTRATANTE** em conjunto (s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado (s) em bairros ou áreas definidas pelo **CONTRATANTE**. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números de pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial;

- 7.5.13 As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;
- 7.5.14 A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável): Pontos Apagados a Noite Simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
- 7.5.15 **QUALIDADE DA INTERVENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO:** a avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:
- 7.5.15.1 Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a empresa contratada identifica o problema e, de imediato, aciona o Município para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.
- 7.5.16 **PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:** Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à empresa contratada multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

VIII– DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando a estreita relação da iluminação pública com a segurança da população envolvida no período noturno, os prazos estipulados abaixo deverão ser cumpridos criteriosamente sob pena de multa contratual.

- 8.1 Os serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **144 (cento e quarenta e quatro) horas (6 dias)** contando do recebimento da reclamação registrada no *Call Center* ou da solicitação formal da fiscalização do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas (7 dias)**.
- 8.2 Os serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **144 (cento e quarenta e quatro) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no *Call Center* ou da solicitação formal da fiscalização do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.
- 8.3 A execução dos serviços deverá ser obedecida dentro dos prazos acima estipulados, bem como a baixa no sistema de software, imediatamente após a execução dos serviços.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 8.4 Os veículos exigidos em edital em caso de falhas que impossibilite o reparo imediato deverão ser substituídos em no **MÁXIMO de 24 horas**, para dar continuidade no cronograma de execução dos serviços, estipulados acima.
- 8.5 **PRAZO PARA A ENTREGA DO LEVANTAMENTO E CADASTRAMENTO DOS PONTOS DE IP.**
- 8.5.1 **ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DO CONTRATO** o inventário, das cidades de: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Manhauçu e Pedra Bonita.
- 8.5.2 **ATÉ O SEGUNDO TRIMESTRE DO CONTRATO** o inventário, das cidades de: Carangola, Espera Feliz, Faria Lemos, Tombos e Pedra Dourada;
- 8.5.3 **ATÉ O TERCEIRO TRIMESTRE DO CONTRATO** o inventário, das cidades de Caiana, Caparaó, Divino e Orizânia.
- 8.5.4 **A NÃO ENTREGA DO INVENTÁRIO SOLICITADO NO SUBITEM ACIMA NO PRAZO ESTIPULADO, ACARRETARÁ RETARDAMENTO PROPORCIONAL NO PRAZO DE PAGAMENTO.**
- 8.5.5 O referido inventário conterá toda a discriminação técnica necessária para identificação dos elementos que compõe o parque luminotécnico.
- 8.6 **DETALHAMENTO QUANTO AOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO:**
- 8.6.1 **24 (vinte e quatro) horas** para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.
- 8.6.2 **48 (quarenta e oito) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- 8.6.3 **72 (setenta e duas) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- 8.6.4 **96 (noventa e seis) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).
- 8.6.5 **144 (cento e quarenta e quatro) horas** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- 8.6.6 **144 (cento e quarenta e quatro) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- 8.6.7 **168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 8.6.8 **360 (trezentos e sessenta) horas** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.
- 8.7 **A QUALIDADE DA INTERVENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO É MEDIDA DE ACORDO COM OS SEGUINTE ITENS DE CONTROLE (TIPOS DE PANE):**
- 8.7.1 **TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE TRÊS PONTOS LUMINOSOS OU MAIS CONSECUTIVOS APAGADOS NUM MESMO LOGRADOURO:** 80% (oitenta por cento) das reclamações **em até 24 (vinte e quatro) horas** no primeiro ano e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.
- 8.7.2 **TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE UM OU DOIS PONTOS LUMINOSOS APAGADO NUM LOGRADOURO:** 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 72 (setenta e duas) horas no primeiro ano, e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.
- 8.7.2.1 **Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 6.11 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a empresa contratada deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização do Município e apresentá-lhe a programação da correspondente correção.**
- 8.7.2.2 Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela empresa contratada, além dos decorrentes dos motivos de força maior discriminados neste Projeto Básico.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A **CONTRATADA** é obrigada a rever de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, além de dirimir qualquer dúvida prestando esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda sua vigência.
- 9.2 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **ÓRGÃO CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos em Edital, Termo de Referência e demais anexos ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;
- 9.4 Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras,



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras de cada Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia;

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.2 Aplicar as penalidades regulares e contratuais, na forma da legislação vigente.
- 10.3 Observar todas as exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos, que farão parte integrante do edital.

XI - DA PROPOSTA (S) / ESTIMATIVA DE PREÇO (S)

Em derradeiro, fora elaborada a estimativa vista a necessidade da manutenção do parque existente nos municípios consorciados, visando a melhor solução de modo a atender suas necessidades, sendo realizada a estimativa com especificações suficientes e precisas do objeto pleiteado, assim como suas condições, baseadas nas opções disponíveis e o preço referencial preliminar. Neste contexto, fora utilizado parâmetros como análise de preço do contrato em vigor e com valores praticados no mercado baseados em cotações com fornecedores do ramo pertinente.

XII- DO FISCAL DO CONTRATO

- 12.1 O **ÓRGÃO TRATATANTE** e o Consórcio **CIS-VERDE**, através de representante (s), exercerá (ão) a fiscalização do contrato. Destarte, as exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93), no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive após atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.
- 12.2 **INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO, GESTÃO DE MATERIAIS (Almoxarifado, Estoque Operacional e Estoque de Devolução)**
 - 12.2.1 A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização do órgão **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a relação de **ESTOQUE MÍNIMO DE LÂMPADAS DE LED DE 1%** (um por cento) da quantidade de pontos total existentes, que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.
 - 12.2.1.1 Ou apresentar cópia de contrato de fornecimento dos produtos em questão;
 - 12.2.2 A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização do órgão **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a relação de estoque mínimo de **LÂMPADAS HALÓGENAS DE 3%** (três por cento) da quantidade de pontos total existentes, que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados, incluindo



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

12.2.2.1.1 Ou apresentar cópia de contrato de fornecimento dos produtos em questão;

12.2.3 Todos os materiais adquiridos pela empresa contratada serão inspecionados pelo Município e, quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da empresa contratada.

12.2.4 Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela empresa contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a empresa contratada protocolar junto aos Municípios a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

12.2.5 A aquisição de materiais pela empresa contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

12.2.6 Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da empresa contratada. Para tanto, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da empresa contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do Município.

XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.

XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1 Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada no envelope "**Documentos de Habilitação**", sob pena de eliminação automática do proponente, **DEVERÁ** conter uma via de cada um dos documentos, **ORIGINAL ou POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL, AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, com EXCEÇÃO DOS EXTRAÍDOS PELA INTERNET** (com vigência plena na data fixada para sua apresentação), sendo possível, a **AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO (ART. 32, CAPUT DA LEI 8.666/93)**, tudo em conformidade com este instrumento Edital e demais anexos.

14.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA.** (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93);

14.1.2 **REGULARIDADE FISCAL.** (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93);

14.1.3 **REGULARIDADE TRABALHISTA.** (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93);

14.1.4 **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** (Art. 27, inciso III, da Lei de licitações nº 8.666/93);



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



14.1.5 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL / HABILITAÇÃO TÉCNICA.** (Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93);

14.1.6 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.** (Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93);

14.1.7 Comprovação de aptidão da participante de **DESEMPENHO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICA, QUANTIDADE, PRAZO** (art. 30, inciso II, da L. 8.666/93);

14.2 Documentação discriminadas na **SEÇÃO IX do Edital.**

XV - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite, estando nos termos contratuais, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

XVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente objeto terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, segundo **artigo 15, § 3º. Inciso III, da Lei n. 8.666.93**, respeitando-se o prazo máximo estipulado em lei, ficando adstrita a vigência aos respectivos créditos orçamentários.

XVII - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação decorrente desta licitação **será formalizada após publicação da ata devidamente assinada**, e do contrato firmado por um dos municípios consorciados participantes desta licitação, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de fornecimento, ademais, o **objeto contratual deverá obedecer todos os requisitos originários do Edital, Termo de Referência e demais anexos, aos quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do instrumento contratual, naquilo que não o contrarie.**

17.2 **REQUISITOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:**

17.2.1 **APRESENTAR: LAUDOS DE ENSAIO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NOS VEÍCULOS**, como guindauto/munck, cesto aéreo e escada, realizados por empresa especializada conforme diretrizes do ministério do trabalho;

17.2.2 **APRESENTAR: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** - RT (pessoa física);

17.2.3 **APRESENTAR: ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) NO VALOR GLOBAL** do contrato em até dez dias após a assinatura do contrato;

17.3 Deverá ser apresentado na assinatura do contrato, a comprovação de ter no mínimo, 2 (dois) almoxarifados, sendo um na microrregião de Manhuaçu/MG e outra na microrregião de Carangola/MG, para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



Pública dos Municípios e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção, sendo passível de negociação adequada para que outros locais possam suprir esta necessidade de ampliação de almoxarifados conforme demanda oriunda dos serviços emanados pelos municípios/municípios, sem qualquer ônus para o Contratante.

17.4 A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

17.4.1 Certidão de Acervo Técnico (do profissional responsável pelos serviços), compatível com o objeto da licitação, devendo ser comprovado a participação do profissional no quadro da, comprovando o vínculo profissional.

17.5 O almoxarifado deverá estar devidamente adequado para condicionamento e movimentação dos materiais

17.6 Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela empresa contratada e, posteriormente, triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND)

17.7 Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

17.8 Em hipótese alguma poderá a empresa contratada ou qualquer de seus funcionários, doar, emprestar, permutar, enfim, desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do Município. Todos esses materiais pertencem ao Município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

17.9 **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (HABILITADO) JUNTO A EMPRESA NA ASSINATURA DO CONTRATO**, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

17.9.1 Se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;

17.9.2 Se prestador de serviços: através de Contrato de Prestação de Serviço;

17.9.3 Se sócio da empresa: através de Cópia do Contrato Social registrado na junta comercial, comprovando que o mesmo faz parte do quadro societário;

17.9.4 Se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução dos serviços (Acórdão TCU nº 2.533/2007 – Plenário).



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



17.10 COMPROVAÇÃO DE TER EQUIPES E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS NA ASSINATURA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

17.10.1 REGIÃO DE MANHUAÇU

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
'Pick Up' Tração 4x2 com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
'Pick Up' Tração 4x4 com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
Caminhão Munck com Extensor mínimo 12 metros com Cesta Simples Isolada	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso

17.10.2 REGIÃO DE CARANGOLA

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
'Pick Up' Tração 4x2 com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
'Pick Up' Tração 4x4 com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
Caminhão Munck com Extensor mínimo 12 metros com Cesta Simples Isolada	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso

17.10.3 Todos os veículos, bem como as equipes deverão apresentar-se devidamente caracterizadas e identificados (mínimo: identificação da empresa, uniformizados, EPIs – respeitado as exigências legais);

17.10.4 Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

17.10.5 A COMPOSIÇÃO INDICADA ACIMA É A MÍNIMA EXIGIDA, NÃO EXIMINDO A CONTRATADA DE PROCEDER AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME AS CARACTERÍSTICAS LOCAIS DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA BEM COMO DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPE E EQUIPAMENTOS SUFICIENTES PARA CUMPRIR OS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

17.10.6 Os veículos deverão possuir rastreadores, para que seja enviado ao Contratante e Órgão Gerenciador os relatórios dos locais de prestação de serviços (para comprovação) segundo as determinações deste Termo;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



XVIII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

- 18.1.1 **Ponto de Iluminação Pública:** é o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.
- 18.1.2 **Ponto de Iluminação Pública do Tipo Aéreo:** é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.
- 18.1.3 **Ponto de Iluminação Pública do Tipo Subterrâneo:** é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.
- 18.1.4 **Ponto de Iluminação Pública do Tipo Ornamental:** é o conjunto de concepção estética, auto suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.
- 18.1.5 **Rede de Iluminação Pública:** é o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se **REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA**. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se **REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA**.
- 18.1.6 **Manutenção Corretiva:** serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.
- 18.1.7 **Manutenção Preventiva:** serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.
- 18.1.8 **RONDA:** constituem-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios já elencados da base territorial do **CISVERDE**.
- 18.1.9 **SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGENCIAIS:** correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

- 18.1.10 **ESTAÇÃO TRANSFORMADORA:** conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.
- 18.1.11 **CLASSE DE TENSÃO:** representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.
- 18.1.12 **PONTO MANUTENIDO:** é o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.
- 18.1.13 **PONTO CONVENCIONAL:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 8,0m (oito metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- 18.1.14 **PONTO SEMI-CONVENCIONAL:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 8,0m (oito metros) e abaixo de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- 18.1.15 **PONTO NÃO CONVENCIONAL:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- 18.1.16 **Vão:** é a distância em metros entre um poste e outro numa Via Pública. Em geral, o "VÃO" é igual a 35,0m (trinta e cinco metros).

XIX - DAS SANÇÕES

A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder o fornecimento de materiais, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficando ainda sujeito das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto nos artigos, 86,87 e 88, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde aceito pela Administração.

XX - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a documentação relacionada habilitação jurídica, regularidade trabalhista, regularidade fiscal, qualificação (habilitação) técnica, da qualificação econômico-financeira, microempresa (s) ou empresa (s) de pequeno porte - enquadramento como microempresa (me) ou empresa de pequeno porte (EPP), e



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



documentos complementares (declarações), tudo em conformidade com a Legislação vigente tais sejam, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 todas com suas alterações.

XXI - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 9 de dezembro de 2022.

Sérgio Müller Miranda - Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022

ANEXO II – CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (Razão Social da Empresa) ..., inscrita no CNPJ sob n.º ..., estabelecida na (endereço completo) ..., por seu Administrador (a) Sr. (a) ..., nacionalidade ..., inscrito no CPF/MF n.º. ..., e identidade n.º. ..., residente e domiciliado (endereço completo) ... – CEP: ..., se credencia e/ou seu representante para participar da licitação instaurada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – **CISVERDE**, na modalidade de **PREGÃO em sua forma PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS - ARP, em epigrafe**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1-1 DECLARA, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** no **PREGÃO PRESENCIAL E PROCESSO LICITATÓRIO** acima referendado, para fins do disposto art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/02;

1-2 DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao que determina o **inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º. 9.854/99**. Estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

1-3 DECLARA, que até a presente data **INEXISTE (M) FATO (S) SUPERVENIENTE (S) IMPEDITIVO (S)** (nos termos do disposto no **art. 32, § 2º da Lei n. 8.666/93**) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e possui instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação em apreço, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

1-4 DECLARA, não estar cumprindo pena de **INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

1-5 DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no **inciso III, do artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência**, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do **Consórcio**.

1-6 (Em caso de enquadramento ME ou EPP, não sendo retirar este item da Declaração sob pena de declaração falsa) Declarar que se enquadra com ME-MICRO EMPRESA ou EPP-EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do **art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



vedações legais impostas pelo **parágrafo 4º do art. 3 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei. Outrossim, **Havendo alguma restrição solicitamos** manifestar interesse em utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas;

1-7 DECLARA ter um **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS** (profissional habilitado - Engenheiro Eletricista), que responderá tecnicamente pelos serviços previstos neste Edital. Sendo certo que na assinatura do contrato será apresentado certidão expedida pelo CREA atestando tal condição concomitante com **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM ESTA EMPRESA;**

1-8 DECLARA, por fim, ter ciência de todo o exposto no aludido edital, assim como **EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DENTRO DAS CONDIÇÕES EDITALÍSSIAS**, estará pronta para a execução dos serviços no prazo máximo estipulado em edital a partir da formalização contratual, e, que atenderá as normas de sustentabilidade e demais normas aplicáveis a execução do presente objeto.

A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalíssias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal)

OBSERVAÇÃO: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa, obrigatório ter firma reconhecida em cartório competente, é um documento obrigatório, em sendo apresentado no credenciamento não precisa de reapresentar no envelope 2 de Habilitação.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C Sr. PREGOEIRO

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ Nº.: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ / CIDADE: _____
TELEFONE: _____ CONTA CORRENTE: _____ AG. _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Qualificação completa do sócio responsável pela assinatura do contrato ...

OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao Consórcio, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos parte integrante deste. Incluindo o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

ITEM	PI	MARC./MOD.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT. REFENCIAL	VALOR DO DESCONTO PERCENTUAL CONCEDIDO (%)
1	6.707		DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO - Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública.	R\$ 5,15	%
2	13.839		Ponto de Iluminação Convencional (HALÓGENAS: VP. SÓDIO E VP. MERCÚRIO). Remuneração por ponto Total estimado por mês.	R\$ 2,80	
3	22		POTÊNCIA 50 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 9.000 [lm] lúmen;	R\$ 923,33	
4	53		Placa SMD: POTÊNCIA 100 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 15.000 [lm] lúmen;	R\$ 1.216,67	
5	36		Placa SMD: POTÊNCIA 150 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 19.500 [lm] lúmen;	R\$ 1.426,67	
6	27		POTÊNCIA 200 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 31.900 [lm] lúmen;	R\$ 1.623,33	
7	2		POTÊNCIA 250 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 31.900 [lm] lúmen;	R\$ 2.020,00	
8	2		REFLETOR POTÊNCIA 400 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 62.000 [lm] lúmen;	R\$ 1.466,67	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 260.250,25	

Validade da proposta 60 dias

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo CNPJ / MF - Assinatura e identificação do Representante Legal

Preferencialmente em papel timbrado da Empresa



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO .../2.022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ÓRGÃO REQUISITANTE... e a EMPRESA ..., visando a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de ...".

CONTRATANTE: Órgão requisitante/Município ..., (endereço completo) ..., inscrito no CNPJ sob o nº. ..., neste ato representado por o Sr. (a). **Qualificação completa ...**

CONTRATADA: Empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., Qualificação completa ..., neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr (a). **Qualificação completa ...**

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído pelo **Processo Licitatório em Epígrafe concomitante com o Edital e seus anexos, parte integrante desse contrato, tendo como BASE LEGAL: Art. 112, § 1º, da Lei nº. 11.107, de 06/04/05 – redação dada pelo Decreto nº 6.017 de 17/01/07, Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/13, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, LC 147, de 07/08/14, Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07/12/10, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO⁷, Portaria nº. 62, de 17/02/2022 do INMETRO e demais legislação pertinente, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93**, todas com suas posteriores alterações, e demais normas aplicáveis a matéria, mediante as condições mínimas estabelecidas neste Contrato, Edital e demais anexos partes integrantes deste e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato ... (Descriminação do objeto, com valor unitário e global de acordo com a proposta final homologada pelo órgão gerenciador), com a discriminação do valor unitário e global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

- 2.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo do Edital, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.**
- 2.2 Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Consórcio, a Comissão

⁷ Compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93.**

- 2.3 A Contratada deverá manter vigente as documentações referentes a **REGULARIDADE FISCAL. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)**, por todo o período contratual;
- 2.4 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.5 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no **§1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.**
- 2.6 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em relação contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação "...", dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos entregues e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do ente requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Em observância ao **Termo de Referência, assim como Edital e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Lâmpadas de **LED que apresentarem defeitos, estando elas cobertas por garantia**, todas deverão ser substituídas pela **CONTRATADA dentro do prazo estipulado no subitem 5.14** sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a solicitação junto ao Município ou seu fornecedor pela indenização ou reposição do material utilizado. Portanto inadmissível o atraso no reparo deste



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



ponto de IP defeituoso, durante o processo de identificação do responsável pela reposição do material. Cabendo ação de regresso pelo **CONTRATADA** contra o eventual responsável.

- 7.2 A prestação de serviços consideradas de pronto atendimento são aquelas advindas de situações de emergência causadas pela chuva, bem como eventos que levem a uma alta incidências de manutenção em ponto de IP em municípios distintos, nestes casos, os reparos deverão ocorrer de modo simultâneo para que não seja um município prejudicado em detrimento do outro, ademais:
- 7.3 Deverá ser observado ainda, todas as demais exigências transcritas no Termo de Referência, Edital seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Observar e fazer cumprir, todas as exigências transcritas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.2 Este contrato poderá ser rescindido:
- 9.2.1 Por ato unilateral do Consórcio nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o Consorcio; e;
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

As sanções de que trata estes instrumentos são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como na forma prevista neste instrumento convocatório e em contrato administrativo.

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante(s) e **CONTRATADA(s)**, sem que a justificativa seja aceita pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas seguintes sanções administrativas, não excluindo a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio e/ou à Administração:



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 10.1.1 **Advertência por escrito** – Art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93;
- 10.1.2 **De multa** (Art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93) - A multa será devida e não dependerá de demonstração do prejuízo que, de toda forma, se evidenciar pelo injustificado atraso que o ato da Contratada causar.
- 10.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na deste, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.1.3 **Suspensão Temporária** e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO CONTRATANTE** por período de **até 2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto à assinatura do Instrumento Contratual, fornecimento de produtos ou prestações dos serviços - Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;
- 10.1.4 **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, **incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação**, tais como conluio, fraude, adulteração e documentos ou omissão de declaração falsa - Art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- 10.1.5 **Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** - Art. 7º, da Lei 10.520, de 2002, e o previsto no Decreto nº 10.024/2019, levando a consequente descredenciamento no CISCAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada**, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar ou declarar documentação falsa;
- 10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.3 FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS:**
- 10.3.1 A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).
- a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
- 10.3.2 Em caso de reincidência em atraso no cumprimento das obrigações assumidas (subitem 10.3.1), a partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **1% (um por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis);
- a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;
- 10.3.3 Após **30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço**, o **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução total do objeto e será cobrado **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, com a possível rescisão contratual.
- a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;
- b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
- 10.3.4 **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.3.5 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
- 10.3.6 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
- 10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.

- 10.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

- 12.1 O **CONTRATANTE**, através de seu (s) funcionário (s) designado (s), será (ão) o (s) responsável (eis) direto (s) pela fiscalização do contrato, observando a especificação constante no Termo de Referência, Edital e demais Anexos, parte integrante deste Contrato.
- 12.2 O **CONTRATANTE**, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 13.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do *artigo 65, inciso II, Letra “d”, da Lei n. 8.666/93*, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.
- 13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.
- 13.3 Deverá ser observado ainda, todas as demais exigências transcritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Mercado



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



(IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, sujeitar-se-ão as partes as regras e princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de "...", como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Cidade, Data "...", Ano "...".

Nome
CONTRATANTE

Nome
Representante da empresa contratada



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022

ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS "..."/2.022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ÓRGÃO REQUISITANTE... e a EMPRESA ..., visando a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de ...".

ÓRGÃO GERENCIADOR: Órgão requisitante ..., (endereço completo) ..., inscrito no CNPJ sob o nº. ..., neste ato representado por o Sr (a). **Qualificação completa ...**

DETENTORA: Empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., Qualificação completa ..., neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr (a). **Qualificação completa ..., resolvem:**

Registrar os preços em face da classificação das propostas no **Pregão Presencial em Epigrafe para formação Ata de julgamento e classificação de preços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2.022 concomitante com Edital e seus anexos, parte integrante desta ATA. BASE LEGAL: Art. 112, § 1º, da Lei nº. 11.107, de 06/04/05 – redação dada pelo Decreto nº 6.017 de 17/01/07, Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/13, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, LC 147, de 07/08/14, Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07/12/10, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO⁸, Portaria nº. 62, de 17/02/2022 do INMETRO e demais legislação pertinente, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, todas com suas posteriores alterações, e demais normas aplicáveis a matéria, mediante as condições mínimas estabelecidas neste Contrato, Edital e demais anexos partes integrantes deste e de acordo com as cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o futura e eventual fornecimento de "...". (Descriminação do objeto, com valor unitário e global).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO LICITADO:

Em observância ao **Edital e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

⁸ Compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



A vigência desta Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA:

Em observância ao **Edital e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento.

CLAÚSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos entregues e transcorrido o prazo necessário para tramitação na contabilidade do ente requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO

O **DETENTOR DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **artigo 65, inciso II, Letra “d”, da Lei n. 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.
- 7.2 Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
 - 7.2.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - 7.2.2 A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
 - 7.2.3 A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
 - 7.2.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato (OF, AC ou NE);
 - 7.2.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
 - 7.2.6 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 7.2.7 Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
 - 7.2.8 A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

- 7.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 7.4 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Contrato Administrativo, Edital e seus demais anexos, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.4.1 A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 7.5 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento e a prestação de serviços do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento e a prestação de serviços nas mesmas condições propostas pela (s) detentora (s), nas condições apresentadas na época de chamamento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Deverá ser observado para a correta execução desta Ata de Registro de Preços, todas as discriminações e exigências contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

As partes elegem o foro da Comarca de Carangola/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de S.R.P., observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E, por haverem assim pactuado, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Cidade "...", dia "...", de mês "...", Ano "...".

Nome
Presidente do CIS-VERDE

Nome
Representante da empresa contratada



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISITAÇÃO E/OU RECONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE
Cidade.../Estado...

Trata-se de Declaração de Visita Técnica exigência do Edital, Processo Licitatório 040/2022, cujo objeto é: **Registro de Preços** visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para **Prestação de serviços, visando manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao Consórcio**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos **parte integrante deste**. Incluindo o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

Empresa ..., qualificação completa ..., **DECLARA**, para os devidos fins que:

“independentemente de a licitante ter ou não realizado a Visita Técnica, deverá o mesmo declarar para todos os efeitos, que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, dos acessos ao local onde serão realizados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência ne/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da **LICITAÇÃO**, de forma que não poderá em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do **CONTRATO**, ou ainda alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este”.

“disponibilizará em seu quadro funcional ou demonstrará seu vínculo em conformidade com a legislação vigente, um Engenheiro Elétrico, com registro no **CREA**, de forma que este será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora”.

Para fins de atendimento desta declaração, a empresa deverá, como condição para assinatura de contrato e para o respectivo início da prestação dos serviços, apresentar o Responsável Técnico e seu registro profissional no **CREA**, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação de demais sanções dispostas em Edital e na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo CNPJ / MF -Assinatura e identificação do Representante Legal

Preferencialmente em papel timbrado da Empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022

ANEXO VIII – CHECK LIST

SEÇÃO I – DO OBJETO. Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços, visando manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao Consórcio, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos parte integrante deste. Incluindo o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

SEÇÃO V – CREDENCIAMENTO (INICIO DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: às 9hs30min., do dia 27/12/2022).

5.1.1	DECLARAÇÃO UNIFICADA - Obrigatória estar com FIRMA RECONHECIDA - modelo ANEXO II;
5.1.2	Certificado de CCMEI, com cópia de doc. Pers. do Sócio Administrador;
5.1.3	Inscrição de Empresário Individual;
5.1.4	Ato Const., Estat. ou Contr. Social – Empr. de Responsável LTDA – EIRELI;
5.1.5	Estat. ou Contr. Social e Alteração, com cópia de doc. Pers. do Sócio Administrador – sub item 6.2.5;
5.1.6	Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil ;
5.1.7	Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização;
5.1.8	No caso de cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social
Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação - RG ou HABILITAÇÃO do Sócio Administrador da empresa - (vide item 9);	
5.1.1 0	PROCURAÇÃO PARTICULAR (Art. 654 do Código Civil de 2002) ou PROCURAÇÃO PÚBLICA (situação de preposto);
5.2.1	Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP - CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL

SEÇÃO VI E VII - PROPOSTA

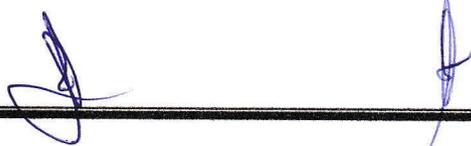
DESCRIÇÃO
PROPOSTA – Modelo Anexo III (deve conter todas as informações do modelo sob pena de desclassificação) - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10hs (horário de Brasília/DF), do dia 27/12/2022.



SEÇÃO IX – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	
Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, sendo uma via de cada um dos documentos, ORIGINAL ou POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL, AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE , com EXCEÇÃO DOS EXTRAÍDOS PELA INTERNET (com vigência plena na data fixada para sua apresentação), sendo possível, a AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.	
9.1.1	Certidão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
9.1.2	Certificado de CCMEI, com cópia de doc. Pers. do Sócio Administrador;
9.1.3	Inscrição de Empresário Individual;
9.1.4	Ato Const., Estat. ou Contr. Social – Empr. de Responsável LTDA – EIRELI;
9.1.5	Estat. ou Contr. Social e Alteração, com cópia de doc. Pers. do Sócio Administrador – sub item 6.2.5;
9.1.6	Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil;
9.1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
9.1.8	Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor;
Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação - RG ou HABILITAÇÃO do Sócio Administrador da empresa.	
9.2.1	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal CRFPF/INSS;
9.2.2	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
9.2.3	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
9.2.4	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
9.3.1	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
9.4.1	Certidão de Regularidade de Protesto ou de FALÊNCIA ou CONCORDATA;
9.4.2	Balanco Patrimonial e Demonstração de resultado contábil do último exercício social;
9.5.1	Alvará de localização de funcionamento;
9.5.2	Apresentação de Desempenho de Ativ. Compatível (eis) em Característica (s), quantidade (s), prazo (s)
9.5.3	Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
9.5.4	Apresentação de comprovação de Registro Regular na Concessionária /Distribuidora de Energia Elétrica;
9.5.5.2	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT (do profissional responsável pelos serviços);
9.6	Declaração de VISITA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS ;

O **CHECK LIST** não exige a licitante o dever de observar todas as exigências do Edital, sendo de sua responsabilidade a conferência de toda a documentação de habilitação, assim como as demais exigências ali contidas e as exceções.





CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



PORTARIA N.º 002/2022.
De 14 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre designação de Pregoeiro e dá outras providências.

Fagner Ferreira Veiga, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – Cis-Verde, com sede em Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público deste Consórcio e, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário **MARCO ANTONIO DA SILVA**, Diretor Administrativo do Cis-Verde, para atuar como **"PREGOEIRO"** nos procedimentos de Licitação do Consórcio, na modalidade denominada Pregão, conforme dispõe o Decreto n.º 009/2005, de 19/09/2005.

Art. 2º - Permanecem inalterados os membros designados pela Portaria n.º 001/2022, que instituiu a Comissão Permanente de Licitação, para atuarem nos procedimentos da modalidade "Pregão".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carangola, 14 de Fevereiro de 2022.

Fagner Ferreira Veiga
Presidente do Cis-Verde



CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



PORTARIA N.º 001/2022.
De 14 de fevereiro de 2022.

Institui Comissão Permanente de Licitação.

Fagner Ferreira Veiga, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – Cis-Verde, com sede em Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público deste Consórcio e, de acordo com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – Cis-Verde, constituída dos seguintes funcionários:

- Klezilene da Silva Turbano Moura - Presidente
- Allan Linhares do Nascimento - Secretário
- Marco Antonio da Silva - Membro
- Glauce Kamil Nogueira – Suplente

Art. 2º - Os funcionários, ora designados, ficam dispensados de suas atividades normais nos horários de abertura e julgamento de processos licitatórios, bem como, para elaboração de relatórios e pareceres.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carangola, 14 de fevereiro de 2022.



Fagner Ferreira Veiga
Presidente do Cis-Verde

